



Carrefour

**CÓDIGO DE
ÉTICA E SOCIAL
PARA NOSSOS
FORNECEDORES**

Prezado(a) Senhor(a),

Nossa ambição no Carrefour é simples, mas ousada: queremos nos tornar o varejista preferido dos consumidores.

Para atingir este objetivo, temos que lutar incansavelmente para melhor satisfazer nossos clientes e consumidores, oferecendo maior valor e de maneira responsável, para auxiliá-los a usufruir de uma qualidade de vida melhor todos os dias.

Contamos com todos os recursos que temos disponíveis: nossas lojas, nossos produtos e nossas equipes.

Também contamos com nossos fornecedores para que, juntos, possamos desenvolver um negócio responsável. Nesse sentido, a proteção e observância dos direitos sociais de nossos colaboradores e dos colaboradores de nossos fornecedores, bem como a observância de nossos princípios éticos, são prioridade.

Em 2000, publicamos o “Código Social do Carrefour” em colaboração com a Federação Internacional de Direitos Humanos (FIDH) para incentivar o Carrefour e seus fornecedores a aplicar e observar os direitos sociais para o benefício de nossos colaboradores e clientes.

Decidimos lançar o “Código de Ética e Social do Carrefour para nossos Fornecedores” para garantir que a responsabilidade ética e social esteja no centro de nossas atividades e relacionamentos comerciais.

Dessa forma, ressaltamos que o Carrefour se compromete a observar os direitos humanos ao longo de toda a cadeia de valor e assegurar que outros também observem os referidos direitos. O Carrefour também se compromete a desenvolver práticas comerciais transparentes, honestas e justas.

É claro que contamos com todos os nossos fornecedores no sentido de que os mesmos sigam as mesmas diretrizes, uma vez que uma conduta ética e social em nossos negócios é a base de nosso sucesso compartilhado e nosso compromisso responsável.

Por isso, a observância dos princípios definidos em nosso código é um critério fundamental na seleção de nossos fornecedores. Queremos que cada um de nossos fornecedores compreenda, adote e implemente estes princípios. Para isso, oferecemos toda assistência, especialmente na área de direitos sociais. Assim, realizamos auditorias seguidas da implantação de planos de ações corretivas com vistas a auxiliá-los a corrigir suas práticas sociais, sempre que necessário.

Contamos com seu envolvimento e compromisso nesta questão tão importante. Desta forma, ganharemos o reconhecimento sustentável de nossos clientes e da sociedade civil como um todo e, juntos, construiremos um relacionamento duradouro.



CÓDIGO DE
ÉTICA E SOCIAL
**PARA NOSSOS
FORNECEDORES**

RESPONSABILIDADE ÉTICA E SOCIAL DO CARREFOUR

O Grupo Carrefour, em contato constante com milhões de clientes e milhares de fornecedores nos países em que opera, está ciente desde sua fundação, do impacto econômico e social de suas atividades. O compromisso responsável do Carrefour é central na estratégia do Grupo e se baseia em duas diretrizes principais: o respeito pelos Direitos Humanos ao longo de toda a cadeia de suprimento e a conduta ética em suas operações.

UM COMPROMISSO QUE RESPEITA REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

A abordagem do Carrefour se baseia no respeito e promoção das referências internacionais reconhecidas universalmente, em particular: A Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração das Normas Trabalhistas Fundamentais da Organização Mundial do Trabalho (OMT), bem como as convenções pertinentes ao tema da OMT, como as oito convenções fundamentais da OMT e as diretrizes da OCDE.

O Carrefour está comprometido em respeitar e promover o respeito destas normas legais internacionais em seu ramo de atividade agindo, portanto, com diligência na condução de suas atividades, levando em consideração os contextos do país e do local onde a empresa opera; avaliando e abordando os impactos gerados por suas atividades e evitando, especialmente, qualquer convivência com abusos dos direitos humanos em seus relacionamentos com parceiros comerciais, entidades em sua cadeia de valor e atores estatais e privados.

O CARREFOUR
TAMBÉM SE COM-
PROMETE A APOIAR
OS 10 PRINCÍPIOS
DO PACTO GLOBAL
DA ONU:

DIREITOS HUMANOS

- Princípio No. 1:** As empresas devem apoiar e respeitar a proteção dos direitos humanos internacionalmente declarados.
- Princípio No. 2:** Garantir que não sejam coniventes com abusos dos direitos humanos.

TRABALHO

- Princípio No. 3:** As empresas devem apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva.
- Princípio No. 4:** A eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório.
- Princípio No. 5:** A abolição efetiva do trabalho infantil.
- Princípio No. 6:** A eliminação da discriminação relacionada ao trabalho e emprego.

MEIO AMBIENTE

- Princípio No. 7:** As empresas devem apoiar medidas preventivas com respeito aos desafios ambientais.
- Princípio No. 8:** Tomar iniciativas para promover maior responsabilidade ambiental.
- Princípio No. 9:** Incentivar o desenvolvimento e difusão de tecnologias ambientalmente corretas.

ANTICORRUPÇÃO

- Princípio No. 10:** As empresas devem trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno.

O Carrefour apoia maior desenvolvimento de normas legais internacionalmente acordadas relacionadas à responsabilidade corporativa de respeito aos direitos humanos. O Carrefour também apoia ativamente a harmonização e convergência de iniciativas voluntárias pelas empresas para aumentar o respeito às normas legais internacionais existentes na área de direitos humanos, incluindo os direitos trabalhistas.



O COMPROMISSO
CARREFOUR COM
**O COMÉRCIO
ÉTICO E LEGAL**

Como o distribuidor número um da Europa e segundo no mundo, a prioridade do Carrefour é garantir que este conduza suas atividades comerciais de forma ética e legal. Portanto, ele estabelece princípios para seus colaboradores e fornecedores com vistas a estabelecer práticas comerciais responsáveis. Internamente, o Carrefour iniciou o emprego do “Código de Conduta Comercial Carrefour”. Quanto a seus fornecedores, o Carrefour reitera neste documento os compromissos compartilhados com seus fornecedores e que espera isso dos mesmos em termos de ética comercial.

O CÓDIGO DE CONDUTA COMERCIAL DO CARREFOUR PARA UM COMPORTAMENTO EXEMPLAR

O Carrefour formalizou seus compromissos na área de ética profissional no “Código de Conduta Comercial do Carrefour” a partir de uma preocupação em desenvolver uma cultura de confiança e integridade em todos os níveis da empresa e com todos os seus parceiros.

Este código consiste de 10 Princípios. Ele estabelece a referência com base na qual o Carrefour e seus colaboradores conduzem seus negócios rotineiros. Em particular, ele garante que sejam desenvolvidas práticas comerciais justas e transparentes.

Para garantir que este código seja observado dentro da empresa, o Carrefour estabeleceu uma Comissão de Ética do Grupo e também uma Comissão de Ética para cada país.

OS 10 PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE CONDUTA COMERCIAL DO CARREFOUR

- 1 Respeitar a lei estritamente.
- 2 Contribuir para um ambiente de trabalho seguro e saudável.
- 3 Comprometer-se com a diversidade e com boas condições de trabalho.
- 4 Proteger os bens e recursos do Grupo.
- 5 Garantir a confidencialidade.
- 6 Evitar conflitos de interesse.
- 7 Recusar todas as formas de corrupção.
- 8 Desenvolver práticas comerciais leais e transparentes.
- 9 Fornecer relatórios confiáveis e precisos.
- 10 Ser um embaixador da marca Carrefour.

FOCAR NO PRINCÍPIO N° 8 DO CÓDIGO DE CONDUTA COMERCIAL DO CARREFOUR: DESENVOLVER PRÁTICAS COMERCIAIS LEAIS E TRANSPARENTES

O Carrefour respeita as regras da lei da concorrência.

Todos os fornecedores e prestadores de serviço do Grupo devem ser selecionados e tratados com objetividade e lealdade, no contexto de práticas comerciais transparentes e respeito pelos compromissos do Grupo.

Todos os colaboradores estão proibidos de entrar em acordos ou qualquer outra prática desleal que venha a ferir a livre concorrência.



O CARREFOUR E SEUS FORNECEDORES JUNTAMENTE COMPROMETIDOS COM A ÉTICA COMERCIAL

O Carrefour deseja estabelecer relações de confiança e fidelidade com seus fornecedores em todos os países onde está presente e para todas as categorias de produtos e serviços.

Estas relações garantem o sucesso conjunto, o qual só pode ser fundado em práticas comerciais exemplarmente éticas e legais.

ASSIM, O
CARREFOUR
ESPERA QUE SEUS
FORNECEDORES SE
COMPROMETAM EM
CUMPRIR COM OS
SEGUINTE 5 PRIN-
CÍPIOS EM
TODAS AS FASES DO
RELACIONAMENTO
COMERCIAL:

1 • ESTRITA OBSERVÂNCIA DA LEGALIDADE

- Todo fornecedor deve garantir que está cumprindo com a legislação em vigor no país em que possui sua sede e com a legislação dos países em que suas unidades de produção estão localizadas.
- Em particular, o fornecedor deve proibir todas as atividades, comportamentos, acordos ou parcerias que possam direta ou indiretamente levar o Carrefour ou qualquer de seus colaboradores a praticar qualquer ato ilegal e, assim, prejudicar a imagem do Carrefour.
- O Carrefour espera que seus fornecedores tomem todas as medidas necessárias para garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para

os colaboradores dos mesmos, na medida em que adotam as regulamentações locais e internacionais através da implantação das melhores práticas profissionais.

- Além disso, cada fornecedor se compromete em cumprir com todas as leis federais e tratados internacionais em vigor relativos à propriedade intelectual, tanto no caso de marcas registradas quanto de patentes, e particularmente se compromete a evitar qualquer ato de falsificação.

2 • PROIBIÇÃO DE QUALQUER OBSTÁCULO À LEI DA CONCORRÊNCIA

- A lei da concorrência garante a livre e saudável concorrência entre empresas, o que é um fator importante para o crescimento e inovação.
- Todos os fornecedores estão proibidos de participar de acordos de fixação de preços, acordos de produção e venda de quotas e, em geral, qualquer prática injusta que prejudique o livre exercício da concorrência, especialmente aquelas que têm por intenção eliminar um concorrente do mercado ou restringir o acesso de concorrentes ao mercado por meios ilegais.
- Todos os fornecedores devem também garantir que não se tornarão excessivamente dependentes do Carrefour.

3 • EVITAR CONFLITOS DE INTERESSE

Um conflito de interesse é uma situação comercial em que a capacidade de um colaborador do Carrefour em tomar decisões ou fazer avaliações honestas e independentes possa ser influenciada ou alterada por questões pessoais.

Tais situações podem ser resultado de:

- Ligações diretas ou indiretas de amizade ou familiares entre os representantes do fornecedor e os colaboradores do Carrefour envolvidos em compras ou que possam ter influência em compras.
- O envolvimento de antigos colaboradores do Carrefour que sejam atualmente representantes do fornecedor.
- A intervenção de colaboradores do Carrefour ou de pessoas próximas a eles que sejam gerentes ou direta ou indiretamente acionistas da empresa fornecedora ou uma de suas subsidiárias.

Qualquer relação familiar ou ligação pessoal entre o fornecedor e as pessoas envolvidas no processo de compras ou que possam influenciar a venda de produtos ou serviços ao Carrefour ou uma de suas subsidiárias deve, portanto, ser evitada.

Caso um fornecedor esteja enfrentando um risco em potencial ou um claro conflito de interesse, ele deve informar seu contato junto ao Carrefour.

4 • REJEITAR TODOS OS ATOS CORRUPITOS

- Qualquer tipo de benefício direto ou indireto para colaboradores do Carrefour envolvidos no relacionamento de compras em qualquer nível (ex. Consultor, Comprador, Usuário, etc.), ou que tenham poderes para influenciar a decisão sobre compras, é estritamente proibido, independentemente de sua forma ou objetivo.
- Todos os fornecedores estão proibidos de fazer ofertas ou aceitar solicitações de qualquer colaborador do Carrefour com respeito a benefícios financeiros ou vantagens na forma de descontos, presentes, viagens, convites, empréstimos, bônus ou qualquer outro tipo de benefício como parte da venda de produtos e serviços ao Carrefour ou suas subsidiárias.
- Os convites feitos aos colaboradores do Carrefour para viagens de pesquisas ou seminários organizados pelo fornecedor só poderão ser aceitos quando estes eventos forem estritamente de natureza profissional e estejam diretamente ligados às funções das pessoas em questão.

5 • GARANTIR A CONFIDENCIALIDADE

- Qualquer informação revelada pelo Carrefour deve ser tratada como confidencial em relação a outros consumidores atuais ou potenciais do fornecedor e seus respectivos fornecedores, prestadores de serviços e contratados.
- Todas as informações referentes à relação comercial entre o fornecedor e o Carrefour só poderão ser utilizadas dentro do escopo restrito desta relação, e sob nenhuma circunstância, poderão ser reveladas a terceiros sem o consentimento prévio e por escrito do Carrefour.
- Cada fornecedor deve garantir a implantação adequada dos acordos de confidencialidade e o cumprimento restrito com os mesmos por seus colaboradores ou qualquer parte interessada.

Cada fornecedor se compromete em informar e promover a consciência de seus colaboradores em relação ao cumprimento com estes princípios de confidencialidade.

A maioria dos princípios definidos é governada pela legislação e regulamentações nacionais e internacionais acompanhadas de suas respectivas penalidades financeiras e jurídicas, as quais podem ser potencialmente substanciais para as empresas infratoras e seus administradores.

Qualquer fornecedor que não cumprir com estes princípios corre o risco de ser responsabilizado e prejudicar a imagem de sua empresa.

Independentemente da qualidade e competitividade de seus produtos, elas também prejudicariam suas chances de serem selecionadas em editais de licitação e suas relações comerciais com o Carrefour podem ser canceladas.

Para assegurar uma cadeia de confiança entre todas as partes envolvidas, o Carrefour também espera que seus fornecedores tomem medidas para informar e criar uma consciência, além de implantar referências básicas sobre ética e integridade em relação a seus próprios fornecedores, prestadores de serviços e contratados.



O COMPROMISSO
CARREFOUR
**COM O RESPEITO
PELOS DIREITOS
HUMANOS EM
SUAS ATIVIDADES**

HISTÓRICO DE COMPROMISSO

COOPERAÇÃO COM A FIDH

Em 1997, o Carrefour pediu à Federação Internacional de Direitos Humanos (FIDH), uma ONG internacional de direitos humanos, que o ajudasse a estabelecer uma política e instrumentos visando o respeito pelos direitos humanos, em particular pelos direitos trabalhistas por seus fornecedores, agentes e contratados.

Com a ajuda da FIDH e como resultado de dois anos de consultoria legal e testes, o Carrefour redigiu um código para **fornecedores** e um documento de auditoria junto com um guia do usuário para criar e implantar uma metodologia para monitorar o respeito ao código. Esta metodologia inclui:

- Uma auditoria interna construída dentro do processo de negócios (“Auditoria da Primeira Parte”).
- Uma auditoria externa inesperada realizada por firmas de auditores independentes selecionadas pelo Carrefour (“Auditoria da Segunda Parte”).
- A possibilidade de uma visita inesperada conduzida pela FIDH ou seus parceiros locais não governamentais desde 2002.

MAIS DE 4000 AUDITORIAS SOCIAIS FORAM REALIZADAS NAS FÁBRICAS DE NOSSOS FORNECEDORES ATÉ 2010, SEGUINDO ESTA ABORDAGEM.

A FIDH e o Carrefour criaram um comitê consultor: o INFANS, uma associação estatutária. O INFANS serve como base para a cooperação e é coordenado por dois representantes da FIDH e um representante do Carrefour. Este comitê é responsável pelo acompanhamento da abordagem geral do Carrefour e pela formulação de recomendações ao Carrefour.

O INFANS contribui para a organização de treinamentos em direitos humanos no trabalho para colaboradores e administradores (médio e sênior). Em Bangladesh, este programa, em colaboração com uma ONG local, visa a criação de condições que permitirão aos colaboradores expressarem suas reclamações, particularmente no que diz respeito a questões relativas à segurança, horário de trabalho ou salários. Em 2010, foram desenvolvidos novos treinamentos em colaboração com a Responsabilidade Social Internacional (SAI), uma organização internacional para ajudar nossos fornecedores indianos a construir um sistema de gestão socialmente responsável.

Estes programas de treinamento podem ser adaptados e ministrados em outros países onde o Carrefour opera.

O desenvolvimento de normas legais internacionais relacionadas à responsabilidade corporativa para o respeito aos direitos humanos e sua aplicação é também um dos objetivos do INFANS.

Mediante recomendação do INFANS, o Carrefour declarou-se a favor da elaboração de instrumentos legais internacionais e incentiva seus principais parceiros a assumirem posições similares. Desde 2000, o INFANS fornece uma base para uma reflexão e elaboração de ferramentas para melhorar as práticas de compras para além das auditorias e das medidas corretivas recomendadas. Através das mesmas, o INFANS facilita o desenvolvimento pelo Carrefour de relações operacionais diretas com atores privados independentes onde suas unidades de produção estão localizadas.

AS CONDIÇÕES DE PARCERIA

- O compromisso global do Carrefour: Lutar contra o trabalho infantil e respeitar todos os direitos humanos.
- O compromisso formal do Carrefour de respeitar e garantir o respeito às normas internacionais da OMT e da ONU na área de direitos humanos e trabalhistas.
- O compromisso de não “tirar nenhuma vantagem comercial” desta cooperação.
- O compromisso de estar sujeito ao mecanismo de auditoria independente: o INFANS poderá realizar missões inesperadas nos fornecedores e, no prazo de quatro meses, tornar públicas as conclusões das missões, caso as recomendações feitas não sejam atendidas.
- O compromisso de trabalhar no sentido de fortalecer a capacidade de ação das partes interessadas (sindicatos, ONGs independentes, etc.), como um dos principais objetivos da cooperação e essencial para garantir o respeito aos direitos trabalhistas.
- O compromisso de compartilhar todos os documentos internos necessários para o funcionamento do comitê consultor.
- O compromisso de fazer dos direitos humanos parte integrante de todas as políticas do Carrefour.



PROMOÇÃO DA RESPONSABILIDA- DE SOCIAL

EM TODOS OS
NOSSOS

PARCEIROS E

REPRESENTANTES

ADMINISTRAR A RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA NA CADEIA DE SUPRIMENTO: UM DESAFIO NÃO COMPETITIVO EM QUE A JUNÇÃO DE ESFORÇOS INDIVIDUAIS NOS LEVARÁ A UMA MELHORA GERAL NA VIDA DOS COLABORADORES.

O Carrefour colocou em prática uma política que visa promover e garantir o respeito pelos direitos humanos por todos os seus fornecedores e contratados.

Convencido da necessidade de ir ainda além e ciente de que as auditorias sociais são necessárias, porém insuficientes, o Carrefour foi prontamente convencido da importância de se ter uma abordagem conjunta com o máximo de empresas possível, e participou da criação da ICS (Iniciativa Cláusula Social), através da qual os varejistas franceses têm compartilhado ferramentas e resultados de auditorias há 10 anos.

Em vista desta experiência e por conta da multiplicação de normas de auditoria, o Carrefour lançou, juntamente com seus principais concorrentes mundiais, a plataforma do Programa Global de Conformidade Social (GSCP), a qual foi também adotada por vários grandes fabricantes. Esta plataforma visa o aumento do respeito pelos direitos humanos na cadeia de suprimento através da harmonização dos sistemas de gestão social utilizados ao redor do mundo e a elaboração de instrumentos para a implantação de normas trabalhistas internacionais através da reflexão sobre as práticas de compras. Ela já ajudou a trazer maior transparência e comparabilidade aos códigos e sistemas de auditoria. Organizações não governamentais como a FIDH, o WWF (Fundo Mundial para a Natureza), a CSR Asia (Responsabilidade Social Corporativa - Ásia), o Centro Inter-Faith em Responsabilidade Corporativa, bem como o Escritório de Parcerias e Sindicatos (UNI - global union, fgtaFO) da ONU estão representadas no Conselho do GSCP.

O Código de Ética e Social do Carrefour agora integra o código de referência lançado pelo GSCP com base em normas legais internacionais e nas melhores práticas de todos os seus membros.

O COMPROMISSO CARREFOUR POR DATAS-CHAVE:

1997

Cooperação com a FIDH (Federação Internacional dos Direitos Humanos)

1998

Criação da ICS (Iniciativa Cláusula Social)

2000

Código do Primeiro "Fornecedor"

2006

Criação do GSCP (Programa Global de Conformidade Social)

2008

Membro do Comitê Consultor da SAI (Responsabilidade Social Internacional)

2010

Novo 'Código de Ética e Social para nossos Fornecedores': Adoção do Código de Referência GSCP



COMPROMISSO DOS FORNECEDORES DO CARREFOUR COM A RESPONSABILIDADE SOCIAL

Os fornecedores do Carrefour devem se comprometer em respeitar as seguintes normas legais fundamentais:

1. Proibição do trabalho forçado, escravo, servil e carcerário: Todo e qualquer trabalho deve ser executado de forma voluntária e qualquer forma de ameaça, penalidade, ou sanção deve ser erradicada.
2. Proibição do trabalho infantil: Não empregar crianças menores de 15 anos.
3. Respeito à liberdade de associação e efetivo reconhecimento do direito à negociação coletiva: para garantir que os trabalhadores tenham o direito de se organizar livremente em sindicatos e serem representados por organizações de sua escolha para realizar negociações coletivas.
4. Proibição da discriminação, assédio e abuso físico ou psicológico: Para respeitar oportunidades iguais, desde o recrutamento até a rescisão do contrato de trabalho, não praticando qualquer discriminação com base em etnia, cor, gênero, convicção política ou religiosa, associação a um sindicato ou um ambiente social específico, ou qualquer outra situação.
5. Saúde e segurança: Para garantir que todas as disposições ligadas à saúde e segurança sejam definidas para atender as condições específicas e respectivos riscos pertinentes a seus respectivos setores, de acordo com os princípios de saúde e segurança aplicáveis.
6. Salários, benefícios e condições do contrato de trabalho decentes: Para dar aos trabalhadores uma remuneração que satisfaça as necessidades básicas dos colaboradores e dos familiares que sejam diretamente dependentes dos mesmos.
7. Horário de trabalho: Para garantir que os colaboradores trabalhem em horários que condizem com as normas internacionais e com a legislação local e que não excedam 48 horas semanais, excluindo horas extras (máximo de 12 horas extras por semana, de forma ocasional).

Estas normas, a serem detalhadas no contrato a ser assinado pelo fornecedor, também foram adotadas de forma voluntária por outras empresas através de suas implicações dentro do Programa Global de Conformidade Social (GSCP).

IMPLANTAÇÃO E RESPEITO PELOS COMPROMISSOS

O Carrefour exige que seus fornecedores respeitem os princípios e normas fundamentais doravante referidos com relação aos direitos sociais e os fornecedores se comprometem em apresentar ao Carrefour todos os documentos que permitam que o mesmo garanta que este código esteja sendo respeitado. O fornecedor também tem a responsabilidade de garantir que estes compromissos sejam respeitados por todos os seus contratados.

Ciente de que o respeito a estes compromissos somente pode ser totalmente alcançado através de um relacionamento colaborativo com seus fornecedores, o Carrefour se compromete em não impor condições a seus fornecedores que os impediriam de cumprir com estes compromissos. O Carrefour ainda se compromete a acompanhar seus fornecedores, na medida do possível, na implantação dos princípios sociais, especialmente durante a implantação dos planos de ações corretivas.

A implantação destas normas é objeto de uma auditoria interna iniciada pelo Carrefour e uma auditoria externa inesperada realizada por firmas de auditores independentes escolhidas pelo Carrefour. O comitê consultor do INFANS poderá também realizar visitas ad hoc.

Este controle externo independente ad hoc é realizado confidencialmente, exceto se o comitê, considerando que suas recomendações não tenham sido satisfatoriamente implantadas, e ao fim do período máximo de quatro meses após suas recomendações, decidir tornar públicas suas observações.





Carrefour

CÓDIGO DE ÉTICA E SOCIAL PARA NOSSOS FORNECEDORES



Carrefour

Para mais informações sobre o Grupo Carrefour: www.carrefour.com



Carrefour

CÓDIGO DE ÉTICA E SOCIAL PARA NOSSOS FORNECEDORES

CÓDIGO DE ÉTICA SOCIAL PARA NOSSOS FORNECEDORES

SOBRE DIREITOS TRABALHISTAS FUNDAMENTAIS

Código dos Fornecedores entre os abaixo-assinados:

- A EMPRESA
- CUJO CAPITAL É DE
- E CUJA SEDE SE LOCALIZA EM
- NESTE ATO REPRESENTADA POR

Doravante "o Fornecedor" de um lado e Carrefour,

- NESTE ATO REPRESENTADO POR

Doravante "Carrefour" de outro lado.

I - PREÂMBULO

O presente Código visa ao reconhecimento efetivo e ao respeito, pelo Carrefour e seus fornecedores, das normas internacionais de direitos humanos contidas na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos Instrumentos da OMT.

Os fornecedores se obrigam a respeitar e implantar todas as exigências deste Código, ou seu equivalente, e os princípios que formam sua base.

Os fornecedores se obrigam a cumprir com as:

I) Normas trabalhistas internacionais fundamentais conforme definido pela Declaração dos Princípios e Direitos Trabalhistas Fundamentais da OMT e seus complementos:

- C87, Convenção sobre a Liberdade de Associação e Proteção do Direito de se Organizar, 1948
- C98, Convenção sobre o Direito de se Organizar e de Negociação Coletiva, 1949
- C29, Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930
- C105, Convenção sobre a Abolição do Trabalho Forçado, 1957
- C138, Convenção sobre a Idade Mínima, 1973
- C182, Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, 1999
- C100, Convenção sobre Remuneração Igualitária, 1951
- C111, Convenção sobre a Discriminação (Trabalho e Emprego), 1958

II) Outras normas trabalhistas internacionais aplicáveis, como:

- A convocação para o Trabalho Decente da OMT
- C1, Convenção sobre o Horário de Trabalho (Indústria), 1919
- C14, Convenção sobre o Descanso Semanal (Indústria), 1921
- C95, Convenção sobre a Proteção dos Salários, 1949
- C131, Convenção sobre a Fixação do Salário Mínimo, 1970
- C135, Convenção sobre os Representantes dos Trabalhadores, 1971
- C155, Convenção sobre Saúde e Segurança no Ambiente de Trabalho, 1981
- C161, Convenção sobre Serviços de Saúde no Ambiente de Trabalho, 1985
- R85, Recomendação sobre a Proteção dos Salários, 1949
- R116, Recomendação sobre a Redução do Horário de Trabalho, 1962
- R135, Recomendação sobre a Fixação do Salário Mínimo, 1970
- R164, Recomendação sobre Saúde e Segurança no Ambiente de Trabalho, 1981
- R184, Recomendação sobre Trabalho em Casa, 1996
- R190, Recomendação da Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, 1999

III) Legislação federal e/ou local aplicável

Em todas as instâncias, aplicar-se-ão os direitos humanos internacionais, incluindo normas trabalhistas, a legislação federal e/ou local que permitam o maior nível de proteção.

As disposições deste Código constituem as normas mínimas e não máximas. O presente Código não deverá ser utilizado para impedir que as normas trabalhistas internacionais ou a legislação federal e/ou local sejam excedidas.

II - OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

Os fornecedores se comprometem em cumprir com os seguintes princípios:

> 1. Proibição do trabalho forçado, escravo, servil e carcerário

> 1.1 Todo o trabalho deve ser conduzido de forma voluntária e não sob ameaça de qualquer penalidade ou sanções.

> 1.2 É proibido o uso de trabalho forçado ou obrigatório em todas as suas formas, incluindo trabalho carcerário quando não em conformidade com a Convenção 29.

> 1.3 Os fornecedores não devem exigir que os colaboradores façam depósitos ou prestem garantias e não devem reter documentos de identidade dos mesmos (como passaportes, carteiras de identidade, etc.), nem reter pagamentos se os mesmos não estiverem previstos em contrato.

> 1.4 O trabalho escravo é proibido. Os fornecedores não deverão usar qualquer forma de trabalho escravo, nem permitir ou incentivar os colaboradores a incorrerem em débitos por meio de taxas, multas de recrutamento ou outros.

> 1.5 O trabalho servil é proibido. Os fornecedores deverão respeitar o direito dos trabalhadores de rescindir seus contratos de trabalho mediante aviso prévio. Os fornecedores deverão respeitar o direito dos trabalhadores de deixar o ambiente de trabalho depois de terminados seus turnos.

> 2. Proibição de trabalho infantil

> 2.1 Os fornecedores deverão cumprir com:

I) A idade mínima nacional para o trabalho;

II) Ou a idade para concluir a educação obrigatória;

III) Ou qualquer exceção, especificando de outra forma; e não deverão empregar

qualquer pessoa menor de 15 anos. Entretanto, se a idade mínima legal local for de 14 anos de idade, de acordo com exceções de países emergentes nos termos da Convenção 138 da OMT, esta idade mínima mais baixa será aplicada, desde que medidas de proteção especial sejam tomadas.

> 2.2 Os fornecedores não deverão recrutar trabalho infantil, nem explorar crianças de forma alguma. Caso sejam encontradas crianças trabalhando direta ou indiretamente para o fornecedor, este deverá encontrar uma solução sensível e satisfatória que ponha os melhores interesses da criança em primeiro lugar.

> 2.3 Os fornecedores não deverão empregar trabalhadores jovens com menos de 18 anos de idade para trabalhos noturnos, ou em condições que comprometam sua saúde, segurança ou integridade moral e/ou que prejudiquem seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, social ou moral.

> 3. Respeito pela liberdade de associação e efetivo reconhecimento do direito de negociação coletiva

> 3.1 Os trabalhadores têm o direito de se filiar ou formar sindicatos de sua escolha e de negociar coletivamente, sem autorização prévia da administração dos fornecedores. Os fornecedores não deverão interferir com, obstruir ou impedir tais atividades legítimas.

> 3.2 Onde os direitos à liberdade de associação e à negociação coletiva forem restritos ou proibidos pela lei, os fornecedores não deverão atrapalhar formas alternativas de representação e negociação de trabalhadores de forma livre e independente, de acordo com as normas trabalhistas internacionais.

> 3.3 Os fornecedores não deverão discriminar ou de qualquer forma penalizar representantes dos trabalhadores ou membros de sindicato por conta de sua associação ou filiação a um sindicato ou suas atividades sindicais legítimas, de acordo com as normas trabalhistas internacionais.

> 3.4 Os fornecedores deverão permitir o acesso dos representantes dos trabalhadores ao local de trabalho para conduzir suas funções de representante, de acordo com as normas trabalhistas internacionais.

> 4. Proibição de discriminação, assédio e abuso

> 4.1 Os fornecedores deverão oferecer oportunidades iguais em termos de recrutamento, salários, acesso a treinamentos, promoções, rescisão ou aposentadoria.

> 4.2 Os fornecedores não deverão praticar, apoiar ou tolerar discriminação no emprego, incluindo o recrutamento, contratação, treinamento, condições de trabalho, tarefas, salários, benefícios, promoções, disciplina, rescisão ou aposentadoria devido a gênero, idade, religião, estado civil, raça, casta, classe social, doenças, deficiências, gravidez, origem étnica, nacionalidade, associações em organizações trabalhistas, incluindo sindicatos, filiações políticas, orientação sexual ou quaisquer outras características pessoais.

> 4.3 Os fornecedores deverão tratar todos os colaboradores com respeito e dignidade.

> 4.4 Os fornecedores deverão embasar todos os termos e condições do contrato de trabalho na habilidade individual de cada um para executar o trabalho, não em suas características pessoais ou credos.

> 4.5 Os fornecedores não deverão praticar ou tolerar qualquer forma de *bullying*, assédio ou abuso.

> 4.6 Os fornecedores deverão estabelecer procedimentos disciplinares por escrito e deverão explicá-los de forma clara e compreensível a seus colaboradores. Todas as ações disciplinares deverão ser registradas.

> 5. Saúde e segurança

As disposições sobre Saúde e Segurança deverão ser posteriormente definidas para atender a condições específicas e os respectivos riscos pertinentes a setores diferentes, de acordo com os princípios aplicáveis de Saúde e Segurança:

> 5.1 Os fornecedores deverão oferecer condições seguras e limpas em todas as instalações de trabalho e residenciais e deverão estabelecer e seguir um conjunto de procedimentos claros que regulamentam saúde e segurança no ambiente de trabalho.

> 5.2 Os fornecedores devem tomar as devidas providências para evitar acidentes e problemas de saúde decorrentes de, ou associados a, ou ocorridos durante o trabalho, minimizando, na medida do possível, os riscos inerentes ao ambiente de trabalho. Equipamentos de proteção individual adequados e eficazes devem ser fornecidos, quando necessário.

> 5.3 Os fornecedores deverão fornecer acesso ao serviço e instalações médicas adequadas.

> 5.4 Os fornecedores deverão fornecer a todos os colaboradores acesso a sanitários limpos e à água potável e, se aplicável, instalações sanitárias para a preparação e armazenamento de alimentos.

> 5.5 Os fornecedores deverão garantir que as instalações residenciais para colaboradores, quando fornecidas, sejam limpas e seguras.

> 5.6 Os fornecedores deverão delegar a responsabilidade pela saúde e segurança a um representante sênior da administração.

> 5.7 Os fornecedores deverão fornecer treinamento em saúde e segurança

periodicamente aos colaboradores e à administração, e o referido treinamento deverá ser repetido para todos os colaboradores e administradores novos ou realocados.

> 5.8 Os fornecedores deverão fornecer equipamentos de incêndio adequados, e deverão garantir a resistência, estabilidade e segurança dos prédios e equipamentos, incluindo as instalações residenciais, quando fornecidas.

> 5.9 Os fornecedores deverão efetuar treinamento suficiente aos colaboradores e administradores sobre gestão de resíduos, manuseio e descarte de produtos químicos e outros materiais perigosos.

> 6. Salários, benefícios e condições do contrato de trabalho decentes

> 6.1 Todo trabalho deve ser realizado mediante um contrato de trabalho reconhecido, estabelecido de acordo com a legislação federal e as normas e práticas trabalhistas internacionais, o qual oferecer maior proteção.

> 6.2 Contratos de trabalho temporário, subcontratos ou acordos de trabalho em casa, esquemas de estágio, onde não haja intenção real de desenvolver habilidades ou oferecer emprego permanente, uso excessivo de contratos de trabalho por prazo fixo, ou qualquer outro acordo similar não deverão ser utilizados com o objetivo de evitar as obrigações trabalhistas decorrentes das relações de emprego regulares sob as leis e regulamentações trabalhistas ou previdenciárias.

> 6.3 Os fornecedores devem compensar seus colaboradores com salários, horas extras, benefícios e licenças remuneradas que, respectivamente, atendam ou excedam os padrões de referência da indústria e/ou os limites mínimos legais e/ou os acordos coletivos, o que for maior. Os salários e remuneração pelas horas regulares trabalhadas deverão atender às necessidades básicas e prover uma renda suficiente para os colaboradores e suas famílias.

> 6.4 Os fornecedores deverão fornecer a todos os colaboradores informações claras e por escrito sobre as condições do contrato de trabalho, incluindo os salários, antes que os mesmos iniciem suas atividades; além dos detalhes sobre os pagamentos em cada período que os mesmos são efetuados.

> 6.5 Os fornecedores não deverão fazer quaisquer deduções dos salários que não estejam autorizadas ou previstas pela lei federal. Os fornecedores não deverão fazer quaisquer deduções dos salários a título de medida disciplinar.

> 6.6 Os fornecedores deverão oferecer todos os benefícios exigidos por lei, incluindo licenças remuneradas, a todos os colaboradores.

> 6.7 Os fornecedores sempre deverão compensar todos os colaboradores pelas horas extras executadas em valores premium, conforme exigido pela lei e, onde aplicável, por acordo contratual.

> 7. Horário de trabalho

> 7.1 Os fornecedores deverão definir horários de trabalho que estejam de acordo com as leis federais ou com as normas de referência da indústria, ou com as normas internacionais pertinentes, a qual resultar em maior proteção para garantir a saúde, segurança e bem-estar dos colaboradores.

> 7.2 Os fornecedores deverão respeitar que a carga horária semanal permitida é de 48 horas, além das horas extras. Os colaboradores não deverão trabalhar mais de 48 horas semanais de forma constante.

> 7.3 As horas extras deverão ser voluntárias, não deverão exceder doze horas semanais e não deverão ser solicitadas de forma constante.

> 7.4 Os fornecedores deverão respeitar todos os direitos dos colaboradores a intervalos durante as jornadas de trabalho e a pelo menos um dia de folga a cada seis dias de trabalho consecutivos, bem como a feriados públicos e férias anuais.

Nenhuma disposição deste Código deverá ser interpretada como liberação do fornecedor de seu dever de cumprir com suas obrigações impostas pela lei federal ou em virtude de lei internacional, sempre que a lei federal ou a lei internacional impuser exigências mais severas em termos de respeito aos direitos e princípios trabalhistas fundamentais.

III. AUDITORIAS

O fornecedor aceita se submeter à metodologia de auditoria:

- Uma visita preliminar pelas equipes do Carrefour: Antes de qualquer colaboração, o Carrefour realiza uma visita às linhas de produção e poderá ser acompanhado por observadores externos, o que permitirá que ele tenha uma visão das condições de produção. Esta visita será objeto de um relatório que assegurará o respeito, pelo fornecedor, das obrigações contidas neste Código. Durante esta visita, o Código será apresentado e discutido com o fornecedor.
- Auditoria externa com respeito aos compromissos do Código realizada por uma firma de auditores independentes selecionada pelo Carrefour

antes que qualquer produto seja listado e durante as relações comerciais, em todas as unidades de produção do fornecedor e de seus contratados. As auditorias são inesperadas.

- O custo da auditoria externa inicial e de acompanhamento será cobrado do fornecedor.
- O fornecedor se compromete a expor o Código em local visível e no idioma local, além de distribuí-lo a todos os seus colaboradores e sindicatos presentes na empresa e garantir que estes compromissos sejam respeitados por todos os seus contratados.
- Conforme o plano de ações corretivas dentro de um cronograma definido e limitado: As visitas serão objeto de relatório, juntamente com um plano de ação corretiva discutido com o fornecedor e a ser implantado pelo mesmo. Uma ou várias auditorias poderão ser organizadas para acompanhar a implantação do plano de ações corretivas.
- Aceitar visitas inesperadas feitas pelo INFANS (o comitê consultor) e suas ONGs parceiras locais: O fornecedor autoriza o Carrefour, ou qualquer outra pessoa autorizada em virtude do mecanismo de auditoria interna ou externa iniciada pelo Carrefour, a conduzir auditorias inesperadas com respeito a seus compromissos assumidos quando da assinatura deste Código e do plano de ações corretivas definido após a realização das auditorias.
- Aceitar a organização de treinamentos sobre direitos humanos no trabalho por ONGs independentes escolhidas pelo INFANS para os colaboradores e a administração.
- O fornecedor também tem a responsabilidade de garantir que estas disposições sejam respeitadas por todos os seus contratados.

O não cumprimento pelo Fornecedor de suas obrigações decorrentes deste Código resultará no cancelamento imediato das relações comerciais com a unidade de produção onde a violação foi identificada ou a imediata e automática rescisão dos Termos Gerais de Suprimento pelo Carrefour e poderá, conforme aplicável, estar sujeito a danos e juros que poderão ser reclamados contra o Fornecedor.

IV. COMPROMISSOS DO CARREFOUR PERANTE SEUS FORNECEDORES

Ciente de que o respeito por este Código só poderá ser alcançado totalmente através de um relacionamento colaborativo com seus fornecedores, o Carrefour se compromete a não impor condições a seus fornecedores que os impediria de cumprir com o presente Código. O Carrefour ainda se compromete a acompanhar seus fornecedores, na medida do possível, na implantação deste Código, especialmente durante a implantação do plano de ações corretivas.

V - COMITÊ CONSULTOR DO INFANS

Um comitê consultor chamado INFANS, coordenado por dois representantes da Federação Internacional de Direitos Humanos (FIDH) e um representante do Carrefour, está autorizado a conduzir as seguintes ações:

- Realizar inspeções ad hoc ou solicitar inspeções realizadas por ONGs ou outros atores locais em qualquer das unidades de produção dos fornecedores a qualquer momento, sem aviso prévio.
- Contribuir com a organização de treinamentos sobre direitos humanos no trabalho para os colaboradores e a administração.

Este acompanhamento externo será realizado confidencialmente e poderá gerar recomendações tanto para o Carrefour quanto para o fornecedor. Se o comitê considerar que suas recomendações não tenham sido satisfatoriamente aplicadas, ao final do prazo máximo de quatro meses, a partir da recomendação, este terá autoridade para tornar públicas suas observações.

Além disso, o Comitê apoia a iniciativa do Carrefour em favor do reforço dos instrumentos legais internacionais quanto à responsabilidade das corporações na área de direitos humanos, incluindo direitos trabalhistas e mecanismos de controle.

Estes compromissos constituem as condições substanciais das relações comerciais entre o Carrefour e o fornecedor.



REDIGIDO (EM DUAS CÓPIAS) EM

EM

Pelo Fornecedor

Pelo Carrefour



Carrefour